

DELIBERAÇÃO Nº 056/2007

CETTRAN/MS DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Recomenda aos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul que assegurem vagas de estacionamento aos idosos, bem como, portadores de necessidades especiais.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETTRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14, incisos I, II e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a obrigação legal do CETTRAN/MS no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB, § 2º, no tocante às providências que competem ao CETTRAN;

Considerando o artigo 181, inciso XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e tem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988;

Considerando que as Leis Federais nos 10.048 e 10.098, ambas do ano de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal no 5.296/2004, dispõem sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência física ou visual nos estacionamentos de veículos, definindo inclusive o porte de identificação;

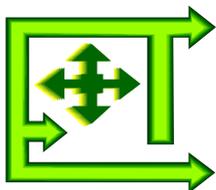
Considerando que a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Considerando a importância de garantir o bom uso dessas vagas de estacionamento;

Considerando a conveniência de ser respeitada, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, o nível de padronização dos procedimentos para o uso de estacionamentos privativo destinado a veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando a responsabilidade legal e regulamentar do Conselho Estadual de Trânsito como órgão consultivo, normativo e judicante, em última instância administrativa, e como coordenador das atividades de trânsito no âmbito estadual;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;



DELIBERA:

Art. 1º - Recomenda aos Municípios a regulamentação e a implantação de vagas de estacionamento, aos idosos, e, bem como, para portadores de necessidades especiais, o direito de estacionar veículos em ambientes públicos ou particulares, ou qualquer local onde necessite.

Art. 2º - São beneficiários do uso da vaga especial, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como, os portadores de necessidades especiais;

Parágrafo único: Considera-se “Pessoa Deficiente”, para os efeitos desta Deliberação, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade prevista no Decreto Federal nº 5296/2004;

Art. 3º - As vagas de que trata esta Deliberação, serão sinalizadas verticais e horizontalmente de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo único: Considera-se estacionamento especial a área reservada na via pública para estacionamento exclusivo de veículos dirigidos por idosos, ou que transportam pessoas portadoras de deficiência física com dificuldade de locomoção;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, esclarecendo-se que os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CETRAN.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sala das Sessões do CETRAN, 09 de outubro de 2007.

REGINA MARIA DUARTE

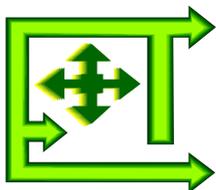
Presidente do CETRAN/MS

AYLTON BATISTA RIBEIRO
Conselheiro

INÊS PEREIRA ESTEVES
Conselheira

MARIA DAS GRAÇAS FREITAS
Conselheira

MILTON BRÁS. P. NAVEIRA
Conselheiro



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – MS

NELSON ÂNTONIO DA SILVA
Conselheiro

OSLON CARLOS E. P. DE BARROS
Conselheiro

ROBERSON CARLOS T. RONCATTI
Conselheiro

SAMIR JOSÉ DA SILVA
Conselheiro

SANTO ROSSETO
Conselheiro